



CÂMARA MUNICIPAL DE ICEM

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

LEI Nº 212 DE 15 DE MAIO DE 1963

Proíbe a construção de casas de pau-a-pique no perímetro urbano da cidade.-

BARTOLOMEU DE ANDRADE SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Icém, em exercício na Presidência, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICEM decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida, sob pretexto algum, a construção de casa s de pau-a-pique em todo o perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º - Será aplicada u'a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 àquêl e que infringir a presente lei, sem prejuízo do embargo da construção, sendo o infrator notificado, incontinenti, a proceder à demolição da casa construída.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icem, 1º de Julho de 1963.

Bartolomeu de Andrade Silva

BARTOLOMEU DE ANDRADE SILVA

Vice-Presidente em exercício

Registra da e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Icém e afixada no lugar de costume em data supra.

Anelito Vieira da Silva

ANELITO VIEIRA DA SILVA
Secretário